

**REQUERIMENTO Nº , DE 2019**  
(Do Sr. BOSCO COSTA)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 4.452, de 2016, de autoria do Senador Raimundo Lira, e de seu apenso, de nº 287, de 2015, de autoria do Deputado Paulo Magalhães, tenha seu despacho de distribuição alterado, para incluir a Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento entre as comissões temáticas que deverão se manifestar sobre o mérito da proposta, em razão dos impactos na eletrificação rural e nos custos do uso da água para irrigação dos produtores e pescadores da Bacia do São Francisco.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 139, inciso II, alínea “a”, combinado com o art. 32, inciso I, alínea “a”, itens 7 e 8, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a redistribuição do Projeto de Lei nº 4.452, de 2016, de autoria do Senador Raimundo Lira, e seu respectivo apenso, de nº 287, de 2015, de autoria do Deputado Paulo Magalhães, para que seja incluída a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito das proposições mencionadas, visto que uma delas contém matéria relacionada com o campo temático da CAPADR.

## JUSTIFICAÇÃO

Mediante despacho exarado em 20/07/2016, o Projeto de Lei nº 287, de 2015, foi apensado ao Projeto de Lei nº 4.452 de 2016. As proposições tramitam sujeitas à apreciação conclusiva pelas comissões, quais sejam: Comissão de Minas e Energia; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação, quanto ao mérito e à adequação financeira e orçamentária, e Constituição e Justiça e de Cidadania, na constitucionalidade e juridicidade do texto. Na primeira comissão de análise do mérito a proposta foi rejeitada, conforme parecer aprovado por maioria de seus membros em reunião ocorrida no dia 03 de julho de 2019.

O Projeto de Lei nº 4.452, de 2016, do Senado Federal, pretende aumentar a Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH), decorrente de aproveitamento hidrelétrico na bacia do rio São Francisco. Para isso, modifica o art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, inserindo um parágrafo 1º-A, determinando que a parcela da compensação destinada a Estados, Municípios e a órgãos da União, será usada prioritariamente em projetos de revitalização dos rios, respeitando as aplicações previstas na política nacional de recursos hídricos.

A referida parcela, atualmente de 6,25% do valor apurado, sobre um total de 7% correspondente à CFURH. A proposta insere, ainda, um parágrafo 3º ao mesmo artigo, acrescendo 1,25% à compensação, que hoje é de 7%, no caso da exploração de recursos hídricos da bacia do rio São Francisco. Esse adicional seria acrescido aos 0,75% que hoje se destinam ao Ministério do Meio Ambiente, para aplicação na Política Nacional de Recursos Hídricos.

Já o Projeto de Lei nº 287, de 2015, de autoria do ilustre Deputado Paulo Magalhães, propõe regulamentar a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, estabelecer condições para a criação de um “mercado de águas” no Brasil e instituir um Fundo Nacional de Recursos Hídricos. A proposição estabelece várias definições relativas ao uso, aos usuários, à gestão e à cobrança pelo uso dos recursos hídricos, e reforça os objetivos desta, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

A proposta estabelece que deverão pagar pelo uso dos recursos hídricos todos os usuários sujeitos ao regime de outorga, prescrição já contida na Lei 9.433/1997, e determina que os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água não deverão repassar os custos decorrentes da cobrança pelo uso de recursos hídricos aos usuários com consumo mensal inferior a 10 m<sup>3</sup>. Os preços a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União serão definidos pelo CNRH, com base em estudo prévio elaborado pela ANA e em proposta recebida do respectivo comitê de bacia hidrográfica.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 4.452, de 2016, acrescenta alíquota de 1,25% da CFURH quando a exploração hídrica ocorrer na bacia do rio São Francisco. Inevitavelmente, eventual repasse do aumento proposto às tarifas de energia elétrica oneraria ainda mais os consumidores de todos os segmentos da economia, especialmente os pequenos produtores rurais da região. Razão pela qual a referida proposta trata, mesmo que de maneira indireta, de **política de eletrificação rural**, pois poderá resultar aos agricultores da região eventual reajuste das tarifas de energia.

A Região Hidrográfica do São Francisco abrange 521 municípios em seis estados: Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Goiás, além do Distrito Federal. A agricultura é uma das mais importantes atividades econômicas, proporcionando renda a milhares de famílias que vivem da atividade agrícola.

Com relação aos usos de suas águas, há predomínio de retirada para irrigação, que representa 77% do total de demandas na Região, segundo dados da Agência Nacional de Águas (ANA). O Projeto de Lei nº 287, de 2015, de autoria do Deputado Paulo Magalhães, busca regulamentar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Brasil.

De acordo com a ANA, a agricultura irrigada é o uso que mais consome água no Brasil e no mundo. Portanto, qualquer proposta legislativa que possa gerar algum tipo de **impacto nas políticas de irrigação** deve ser apreciada pela comissão de mérito correspondente.

Considerando a evidente conexão entre os campos temáticos dos Projetos de Lei nº 4.452, de 2016, e de nº 287, de 2015, e a área de atuação da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural descrita no art. 32, inciso I, alínea “a”, itens 7 e 8, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito que seja deferido o presente Requerimento de redistribuição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado BOSCO COSTA